



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA**  
**FORO DE LIMEIRA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Via Antonio Cruães Filho, s/nº, Limeira-SP - 13480-672

**DECISÃO/CARTA – AR DIGITAL**

Processo nº: **1005150-52.2023.8.26.0320**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Bancários**  
 Requerente: **Silvia Regina Berto**  
 Requerido: **BRADESCO SEGUROS S.A. e Banco Bradesco S.A.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Salvatto Whitaker**

**Vistos.**

Defiro a justiça gratuita e a prioridade de tramitação, anotando-se.

No caso, os argumentos da parte autora indicam a probabilidade do seu direito, pois indicam em tese a ocorrência de fraude. Há também urgência no pedido, ante o perigo de dano ao patrimônio da parte autora. Ademais, não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Diante do exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**, para determinar que a parte requerida suspenda/cesse o desconto mensal relativo ao empréstimo descrito na petição inicial, até decisão final deste processo, bem como se abstenha de negativar o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito em relação ao empréstimo discutido. **A cessação deverá ser cumprida no prazo de dez dias, a contar da citação, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada desconto irregular efetuado após o decurso do prazo indicado, limitada a multa a R\$ 6.000,00.**

A experiência revela que a conciliação não vem se efetivando e a realização de atos sem utilidade afetaria, no geral, o direito constitucional à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). O enunciado 35 da ENFAM também mostra que pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante de tal fundamentação, como não há nulidade sem prejuízo e tendo em conta as limitações do setor de conciliação da Comarca, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da realização da audiência.

Considerando o princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, *esclareça a parte autora expressamente se há interesse ou não na audiência de conciliação. No mesmo sentido, diga a parte ré na defesa.*

Cite-se o(a) ré(u) **para contestar no prazo de 15 (quinze) dias**. A ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Tratando-se de processo eletrônico, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Servirá o presente, por cópia, como carta de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Limeira 25 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**